

São Paulo, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Jornal O DIA SP

MP SECURITIZADORA S/A.
CNPJ nº 31.359.040/0001-58 - NIRE: 3530052067-0
Extrato da Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária

Em 20/12/18, às 11h na sede social em Guarulhos/SP. Convocação: Dispensada, presença da totalidade dos acionistas. **Deliberações:** A Sra. Presidente pôs em votação a análise da proposta da Diretoria para emissão de 40.000 debêntures simples, no montante de R\$40.000.000,00, ao valor unitário de R\$1.000,00 cada uma, sendo aprovada por unanimidade a referida emissão, tendo as seguintes características: 1) **Quantidade de Debêntures a serem Emitidas:** Será emitido um total de 40.000 debêntures simples; 2) **Nº de Séries:** A emissão será realizada em 30 séries; 3) **Modo e Prazo para Subscrição e Integralização:** 3.1) As debêntures serão integralizadas no prazo de 1.440 dias, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças; 3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 1.440 dias, contados a partir de 19/11/18; 4) **Data de Início da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será dia 15/01/19; 5) **Valor Nominal Unitário e Valor total da Emissão:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante de R\$40.000.000,00. A emissão será realizada em 30 séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures; 6) **Forma:** As Debêntures terão a forma nominativa, não endossável; 7) **Modalidade:** Simples, não conversíveis em ações; 8) **Especie:** As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia, direitos creditórios da carteira de ativos da emissora, representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irredutível, para todos os efeitos legais; 9) **Vencimento das Debêntures:** As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 120 meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 15/01/29, data em que a Emissora deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12; 10) **Colocação:** O lançamento das Debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira; 11) **Preço de Integralização:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$1.000,00; 12) **Base de Remuneração:** As bases de remuneração dos valores unitários das Debêntures, expressas na forma de percentual ao mês, base 30 dias, serão as seguintes: A) Da 1ª série será de 1,25%; B) Da 2ª série será de 1,10%; C) Da 3ª série será de 1,15%; D) Da 4ª série será de 1,20%; E) Da 5ª série será de 1,25%; F) Da 6ª série será de 1,30%; G) Da 7ª série será de 1,35%; H) Da 8ª série será de 1,40%; I) Da 9ª série será de 1,45%; J) Da 10ª série será de 1,50%. Quanto às séries que terão por base de remuneração o CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, os percentuais serão os seguintes: K) Da 11ª série será de 100%; L) Da 12ª série será de 110%; M) Da 13ª série será de 120%; N) Da 14ª série será de 130%; O) Da 15ª série será de 140%; P) Da 16ª série será de 150%; Q) Da 17ª série será de 160%; R) Da 18ª série será de 170%; S) Da 19ª série será de 180%; T) Da 20ª série será de 190%; U) Da 21ª série será de 200%; V) Da 22ª série será de 210%; W) Da 23ª série será de 220%; X) Da 24ª série será de 230%; Y) Da 25ª série será de 240%; AA) Da 26ª série será de 250%; AB) Da 27ª série será de 260%; AC) Da 28ª série será de 270%; AD) Da 29ª série será de 280%; AE) Da 30ª série será de 290%; 13) **Dos Pagamentos:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela Emissora preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s); 14) **Juros Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecida no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; 15) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no §2º, do artigo 55 da Lei 6.404/76, as debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação; 16) **Vencimento Antecipado:** Declarar-se-ão antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento na ocorrência dos seguintes fatos: 16.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$500.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que devidamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese no prazo máximo de 3 dias de sua ocorrência; 16.2) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; 16.3) decretação de falência da Emissora; 16.4) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 dias contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou 16.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora; 17) **Publicidade:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação; 18) **Decadência dos Direitos aos Debenturistas:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. Guarulhos/SP, 20/12/18. **Fernanda Prado dos Santos** - Presidente de Mesa; **Lucas Ricardo Marino** - Secretário de Mesa. Jucesp 54.190/19-8 em 23/01/19. Flávia R. B. Gonçalves - Secretária Geral.

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.161.916/0001-10 - NIRE 35.300.528.603

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21/12/2018

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 21/12/2018, às 11h, na sede da Pádua IV Participações S.A. ("Companhia"), SP, SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 12º andar, cj. 121, CEP 04534-011. 2. **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente: André Luiz Helmeister; Secretário: Fernando Alcântara de Figueiredo Bada. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: 4.1. A 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, por parte da Companhia e a respectiva escritura de emissão de debêntures; 4.2. A constituição de alienação fiduciária de ações e bônus de subscrição emitidos por Plaspar Participações Industriais S.A. como forma de garantia das debêntures; 4.3. A distribuição das debêntures sob o regime de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; 4.4. A autorização ao agente fiduciário para atuar como procurador da Companhia para promover o registro dos instrumentos de garantia caso a Companhia não o faça; e 4.5. A autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e necessários à realização da emissão e da oferta restrita mencionadas acima, caso aprovados. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e discutida a ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas decidiram: 5.1. Aprovar a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, por parte da Companhia, no valor total de emissão de R\$ 449.483.000,00, divididos em 449.483 debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 cada uma ("Emissão"), conforme as características e condições detalhadas na minuta da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures ("Escritura de Emissão") que integra a presente ata como seu Anexo I (conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 29.01.2019, páginas 4 a 8, e no jornal O Dia SP no dia 29.01.2019, páginas 9 e 10); 5.2. Aprovar, nos termos da Escritura de Emissão, a constituição de alienação fiduciária de ações e bônus de subscrição emitidos por Plaspar Participações Industriais S.A., e cessão fiduciária de direitos correlatos, nos termos da Escritura de Emissão anexa, como forma de garantia das debêntures; 5.3. Aprovar que as debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM conforme determina o artigo 19 da Lei 6.385/54. Autorizar a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a atuar, nos limites da Escritura de Emissão, como bastante procurador da Companhia, estritamente nos termos do item 2.5.4 da Escritura de Emissão, para promover o registro dos instrumentos de garantia caso a Companhia não o faça, nos termos dos artigos 653, 684 e §1º do artigo 661 do Código Civil e conforme previsto nos instrumentos de garantia previstos na Escritura de Emissão; e 5.5. Autorizar os Diretores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da oferta restrita. 6. **Encerramento:** Foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/1976. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. 7. **Assinaturas:** Presidente: André Luiz Helmeister; Secretário: Fernando Alcântara de Figueiredo Bada; Acionista: Plaspar Participações S.A. (p. André Luiz Helmeister e Paulo Antônio Silvestri). Declaramos que a presente é cópia fiel a original, lavrada em livro próprio. JUCESP nº 44.118/19-3 em 16/01/19. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro/SP. 7º Ofício Cível. Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1031285-61.2018.8.26.0002. A Dra. Adriana Borges de Carvalho, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP, Faz Saber a Vanderlei Inácio Construções - ME (CNPJ. 07.262.388/0001-48), que Joaquim Braga dos Santos lhe ajuizou ação Monitória, para cobrança da quantia de R\$ 5.453,23 (junho de 2018), decorrente dos cheques nºs 9001110, 900111, 900192 e 900193, agência nº 4135, conta nº 03000472-3, ambos da Caixa Econômica Federal. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o réu requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do parágrafo 5º do artigo 701 do CPC. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do NCPC. Será o presente, afixado e publicado. SP, 07/01/2019. 31/01 e 01/02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005052-58.2017.8.26.0003. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabuca, Estado de São Paulo, Dr(a). Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Reginaldo Machado Serviços ME (CNPJ. 12.222.919/0001-08), que Maurício dos Santos lhe ajuizou ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambiária c/c pedido de Cancelamento de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Reparação de Danos Morais, de Procedimento Comum, objetivando a concessão da tutela antecipada, para determinar a suspensão dos protestos e, conseqüentemente, a retirada da lista negra dos inadimplentes do Serasa, SPC, e nos referidos Cartórios de Títulos e Protesto, condenando a requerida ao pagamento de indenização de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados ao requerente, em valor pecuniário, sendo o dobro dos valores protestados irregularmente e ilegalmente ou, então, em valor a ser fixado por este Juízo, bem como a condenação da requerida ao pagamento das multas diárias -astreintes, que serão arbitradas por este Juízo, nesta obrigação de fazer, em face de descumprimento do mandamento judicial, até a solução da lide, julgando totalmente procedente a presente ação, com a condenação, solidária, da requerida ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, ofereça contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. 31/01 e 01/02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1018401-71.2016.8.26.0001. A MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dra. Carina Bandeira Margarida Paes Leme, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a SILVANA RIBEIRO ARAUJO, CPF 132.003.938-31, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sob nº 1018401-71.2016.8.26.0001 por parte de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, alegando em síntese que firmou com a ré contrato de financiamento em alienação fiduciária nº 00240062657, tendo como forma de pagamento do principal e encargos o parcelamento em 48 parcelas de R\$ 1.894,96, cada uma, com início em 16/12/2015 e término previsto para 16/11/2019, destinado à aquisição do veículo marca HONDA / CIVIC SED LXL 1.8 AU, ano de fabricação 2012, cor CINZA, chassi nº 93HFB2650D2221108, placa BEJ1293, entretanto, a ré deixou de pagar as parcelas que se venceram a partir de 16/03/2016. A liminar foi cumprida em 01/07/2016. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, para que em 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, requiera a purgação da mora depositando, sob pena de consolidar-se propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do autor (art. 3º, §1º do decreto lei 911/69, alterado pela lei 10.931/04), podendo, ainda, no prazo de 15 dias, após os 20 dias supra, contestar o feito, sob pena de confissão e revelia. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado nos termos da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de dezembro de 2018. 31/01 e 01/02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0024274-29.2011.8.26.0071. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). Jayter Cortez Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Engtech Engenharia e Montagens Industriais Ltda, Avenida Campos Sales, 991, sala 21, Jardim Girassol - CEP 13465-900, Americana-SP, CNPJ 04.197.659/0001-30, que lhe foi proposta uma ação de Cautelar Inominada por parte de Claro S/A, alegando em síntese: que celebrou contrato de prestação de serviços com a requerida, a qual se responsabilizou pela realização de serviços técnicos na rede de cabos da requerente, tendo a requerente recebido diversas intimações de protesto referente a duplicatas mercantis emitidas pela requerida que se mostrou evasiva em suas explicações, sobreveio o exaurimento dos prazos e os prejuízos da requerente. Requeru a suspensão do protesto e nos autos iniciais a nulidade do título protestado e do respectivo protesto, além da indenização por danos

LEILÃO: 42 Autos, Utilitários, Pick-ups, Motos, Caminhão

Dia 31/01/2019 às 10:00h.

Local de Leilão: Recife/PE: Av. da Recuperação, 6.001 - Guabiruba.

Visitação: Dia 31/01/2019 a partir das 8:00h.

VIZEUONLINE

WWW.VIZEUONLINE.COM.BR

UTILIT: Fiorino - Trist Modific - L200 - Kombi, AUTOS: Cielo - C4 - J3 - Clio - Symbol - 206 - Scenic, GM: Celta - Cobalt - Corsa - Vectra - Classic, Fiat: Doblo - Linea - Palio - Punto - Siena - Uno, Ford: EcoSport - Fiesta - Ka, VW: Crossfox - Voyage, MOTOS: Intimid - YBR. CAMINHÕES: MB1620 - Volvo NL10 - VW3130. Chassis: 9BWD45U2BT080920 - L12FKR12C4296470 - 9BWD45U2BT191802 - 9BZF55A7B8096367 - 9BD119307A1066100 - 9BD1105BSG1575206 - 9BZF55A4C8267291 - 9BGRF48FD06143167 - 8A1CB8W05BL689049 - 93YJAC035A4J97050 - 9BWF0797P013191 - 9BD1580255406448 - 9BGR248X05105940 - 8BCLDRFJ295615620 - 9BGR19G07B219349 - 9C6KE151080006638 - 9BZF54A3A8489508 - 9BWB22A0NE631635 - 8A1BM225A2L72663 - 93JNK3401CY08038 - 9C0NF41ACAM107084 - 9BZF14N64815540 - WFD0XCTFBT88829 - 9BZF121N148562817 - 9BD15822554671088 - 936ZF41Z95B008386 - 8AGSA1910AR102676 - 9BGRZ08F0B6142909 - 9BD118121A1096582 - 9BAC69M06B197837 - 9BD17834422350473 - 9BD1270G83457405 - 9BGC920EB244985 - 953A182668R135041 - 9BWA0520A4002675 - 9BZF03A9X058534 - LVV0511B68D167949 - 9BZF26P478006214 - 9BD255049A886400 - 9BMB93015B423213 - 9BD25504A8881078.

Normas completas e condições de pagamento, constarão no site e no catálogo distribuído no dia do Leilão.

Rui de Almeida Pereira - Leiloeiro Oficial - JUCEPE nº 331. César Augusto Aragão Pereira - Leiloeiro Oficial - JUCEPE nº 384.

Lances: **WWW.VIZEUONLINE.COM.BR**

Inf. F: (81) 3039-1994

DISAL

CONSORCIO

FOROS REGIONAIS. ITAQUERA. VARAS CIVEIS. 3ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007153-56.2017.8.26.0007. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniella Carla Russo Greco de Lemos, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Q. L. Santos Produções Fotográficas Ltda (CNPJ. 16.973.895/0001-80), que Banco Santander (Brasil) S/A lhe ajuizou ação Monitória, para cobrança da quantia de R\$ 148.282,18 (março de 2017), decorrente do Contrato de Financiamento, referente a Operação nº 3809000004040030170. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isenta de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do NCPC. Será o presente, afixado e publicado. NADA MAIS. 31/01 e 01/02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027112-81.2013.8.26.0100 - 403/13, O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Roschel Silva, Geraldo Renato Teixeira, Lindo Choldaskauskas, Geraldo Renato Teixeira, réus ausentes, incertos,